

Ananindeua, 05 de novembro de 2021.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM– SECRETARIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**

Ref. **CONTRATO Nº 140/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020-SESMA

Assunto: Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 19.283.539/0001-23, com sede à TV WE 72, 691 CIDADE NOVA 6 - ANANINDEUA - PA, vem, respeitosamente à presença de V. Sra. Apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** ao **CONTRATO Nº 140/2021** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020-SESMA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa requerente sagrou-se vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2020, Processo nº 13426/2019, cujo objeto é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, sob a forma de Pregão para registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, tendo formalizado, assim, a respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020– SESMA.

Com efeito, o prazo de vigência estabelecido na ATA é de 12 meses, e encerrou-se em **02/10/2021**.

Entretanto, recebemos o **CONTRATO Nº 140/2021**, no valor de **R\$ R\$ 49.872,55**, que tem sua vigência até **13/04/2022**, para os itens **55 e 57 e**

solicitamos que nos conceda o **REEQUILIBRIO** para os itens deste contrato, conforme tabela em anexo, já solicitados anteriormente através do processo de realinhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020– SESMA.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Ananindeua, 05 de novembro de 2021.

ELIETE S DINIZ
COMERCIO E SERVICOS
ODONTOLOGICOS:192
83539000123

Assinado de forma digital por
ELIETE S DINIZ COMERCIO E
SERVICOS
ODONTOLOGICOS:192835390001
23
Dados: 2021.11.05 17:47:10 -03'00'

ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME
CNPJ. 19.283.539/0001-23

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DO CONTRATO	PREÇO COMPRA UNIT. NO PREGÃO	PREÇO DE COMPRA UNIT. ATUAL	PREÇO UNIT. DO CONTRATO	VALOR UNIT. PARA REAJUSTE (REALINHAMENTO)
55	SONDA ENTERAL Nº 10. DUAS VIAS, 10 FR, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM SILICONE ATÓXICO, FLEXÍVEL, NÃO DOBRÁVEL. EXTREMIDADE COM PONTA DE METAL PESADO, COM FIO GUIA DE INOX QUE SE MANTENHA ÍNTEGRO A TRAÇÃO DA SONDA E ATRAUMÁTICO. COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 105 CM, COMPATÍVEL COM LUBRIFICAÇÃO HIDROATIVA, ADAPTÁVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS COM EQUIPO OU MEDICAMENTO COM SERINGA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA. PERMITA LONGA PERMANÊNCIA, COM MARCAS FIRMES PARA O CONTROLE DA INTRODUÇÃO COM CONEXÃO UNIVERSAL. PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE FORMA E DIÂMETRO ADEQUADOS A FUNÇÃO. RADIOPACO.	UND	1.520	R\$ 10,500	R\$ 12,150	R\$ 14,69	R\$ 18,37
57	SONDA ENTERAL Nº 12. DUAS VIAS, 12 FR, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM SILICONE ATÓXICO, FLEXÍVEL, NÃO DOBRÁVEL. EXTREMIDADE COM PONTA DE METAL PESADO, COM FIO GUIA DE INOX QUE SE MANTENHA ÍNTEGRO A TRAÇÃO DA SONDA E ATRAUMÁTICO. COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 105 CM, COMPATÍVEL COM LUBRIFICAÇÃO HIDROATIVA, ADAPTÁVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS COM EQUIPO OU MEDICAMENTO COM SERINGA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA. PERMITA LONGA PERMANÊNCIA, COM MARCAS FIRMES PARA O CONTROLE DA INTRODUÇÃO COM CONEXÃO UNIVERSAL. PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE FORMA E DIÂMETRO ADEQUADOS A FUNÇÃO. RADIOPACO.	UND	1.875	R\$ 10,500	R\$ 12,150	R\$ 14,69	R\$ 18,37

Ao Coordenador Geral de Licitações/CGL

Informamos que o processo trata de um pedido de reequilíbrio de preço dos itens 55 e 57 (SONDA ENTERAL) da Ata de registro de preço Nº 291.2021– Sesma solicitado pela empresa ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME.

Em razão disso, realizamos a pesquisa de mercado em Atas vigentes, pois correspondem aos preços que estão sendo praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, informo que este setor de Cotação **não** fez críticas aos valores encontrados durante a pesquisa e, dessa forma, elaboramos o mapa comparativo de preços para subsidiar a análise do setor competente.

Assim, após análise da Gerência de Cotação, encaminho os autos para análise e providências pertinentes.

Belém/PA, 22 de Novembro de 2021.

Respeitosamente,



Marilene Silva
Assessora
CGL/SEGEP/PMB



Paula Nascimento
Gerente de Cotação
CGL/SEGEP/PMB



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES – CGL/SEGEp

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 31585/2021-SESMA - SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS ELIETE S DINIZ COM. E SERVICOS ODONTOLOGICOS-ME, CNPJ: 19.283.539/0001-23	EMPRESA: 22/11/2021
--	------------------------

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UND	VALORES DE REFERÊNCIA		BPS BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE	BANCO DE PREÇOS CNPJ:07.797.967/0001-28				PREÇO MÉDIO
			P.E. S.R.P. Nº 55/2020 ATA SRP Nº 291/2021 SESMA	REAJUSTE SOLICITADO		P.E. Nº10/2021 UASG: 983421	P.E. Nº 31/2021 UASG: 983339	P.E. Nº12/2021 UASG: 983289	P.E. Nº 42/2021 UASG: 926606	
			VALOR UND	VALOR UND						
55	SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox que se mantenha íntegro a tração da sonda e a traumático. Comprimento de aproximadamente 105 cm, compatível com lubrificação hidroativa, adaptável para a administração de dietas com equipo ou medicamento com seringa, tampa com trava de segurança. Permita longa permanência, com marcas firmes para o controle da introdução com conexão universal. Ponta a traumática e orifícios de forma e diâmetro adequados a função. Radiopaco. Embalagem individual íntegra, apropriada ao método de esterilização, a selagem deve ser eficiente com 7 mm (mínimo), resistente que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo dados de identificação do material, marca fabricante, lote, método e data de esterilização, prazo de validade registro no Ministério da Saúde. Marca: CPL	UND	R\$ 14,69	R\$ 18,37	R\$ 21,58	R\$ 19,44	R\$ 21,15	R\$ 23,13	R\$ 17,32	R\$ 20,52
57	SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox que se mantenha íntegro a tração da sonda e atraumático. Comprimento de aproximadamente 105 cm, compatível com lubrificação hidroativa, adaptável para a administração de dietas com equipo ou medicamento com seringa, tampa com trava de segurança. Permita longa permanência, com marcas firmes para o controle da introdução com conexão universal. Ponta atraumática e orifícios de forma e diâmetro adequados a função. Radiopaco. Embalagem individual íntegra, apropriada ao método de esterilização, a selagem deve ser eficiente com 7 mm (mínimo), resistente que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo dados de identificação do material, marca fabricante, lote, método e data de esterilização, prazo de validade registro no Ministério da Saúde. Marca: CPL	UND	R\$ 14,69	R\$ 18,37	R\$21,90	R\$ 19,44	R\$ 21,15	R\$ 23,13	R\$ 17,32	R\$ 20,59

Marilene Silva

ASSESSORA SUPERIOR
CGL/Segep/PMB

POR SE TRATAR DE PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, REALIZAMOS A COLETA DE VALORES APENAS EM ATAS VIGENTES, POIS CORRESPONDEM AOS PREÇOS QUE ESTÃO SENDO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO



Ministerio da Saúde
Secretaria Execultiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 19 Novembro 2021 16:25

GERAL

Usuário: Marilene Carvalho Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04383 94	COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO	UNIDADE	Não	26/07/2020	Pregão	09/11/2020	A	CPL MEDICAL S PRODUTOS MEDICOS LTDA	HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ITABAIANINH A	SE	50	16,5000	0,0000	N/A	9,7680
BR04383 94	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 100 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO	UNIDADE	Não	21/02/2021	Pregão	20/07/2021	A	TAYLOR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	PRESIDENTE MEDICI	RO	10	21,5800	0,0000	N/A	9,7680

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 19 Novembro 2021 16:32

GERAL

Usuário: Marilene Carvalho Silva

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0435902	DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	UNIDADE	Não	15/02/2021	Pregão	30/06/2021	A	CPL MEDICAL S PRODUTOS MEDICOS LTDA	DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	COLORADO DO OESTE	RO	1000	21,9000	0,0000	N/A	9,9328
BR0435902	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS	UNIDADE	Não	06/08/2020	Pregão	20/10/2020	A	EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	URUPA	RO	10	39,4600	0,0000	N/A	9,9328

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

RESULTADO 46

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2021

Número do Item: 00094

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de uso hospitalar, descartáveis, instrumentos e de limpeza e lavanderia, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: R\$ 29,9

Valor Unitário do Item: R\$ 19,44

Código do CATMAT: 435901

Descrição do Item: SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS:RADIOPACA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TAYLOR

Data do Resultado: 03/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/CPF: 15229287000101

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983421 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/BA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 87

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2021

Número do Item: 00095

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de uso hospitalar, descartáveis, instrumentos e de limpeza e lavanderia, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade Ofertada: 40

Valor Proposto Unitário: R\$ 29,9

Valor Unitário do Item: R\$ 19,44

Código do CATMAT: 435902

Descrição do Item: SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS:RADIOPACA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TAYLOR

Data do Resultado: 03/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/CPF: 15229287000101

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983421 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/BA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento: CGL/SEGE/PMB

Relatório de Cotação: PROC. Nº31585-2021- REALINHAMENTO DE PREÇO (SONDA) - SESMA

Pesquisa realizada entre 18/11/2021 15:35:38 e 20/11/2021 14:47:42

Relatório gerado no dia 20/11/2021 14:57:32 (IP: 2804:14c:5982:9bd0:1533:f5f9:d2be:c2ae)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	1	R\$ 20,53 (un)	-	R\$ 20,53	R\$ 20,53	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU			NºPregão:312021 UASG:983339	14/09/2021	R\$ 21,15
2	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA prefeitura municipal de coribe			NºPregão:422021 UASG:926606	03/08/2021	R\$ 17,32
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL			NºPregão:122021 UASG:983289	01/07/2021	R\$ 23,13
Valor Unitário						R\$ 20,53

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 21,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,53

Item 2: SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	1	R\$ 20,53 (un)	-	R\$ 20,53	R\$ 20,53	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU			NºPregão:312021 UASG:983339	14/09/2021	R\$ 21,15
2	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA prefeitura municipal de coribe			NºPregão:422021 UASG:926606	03/08/2021	R\$ 17,32



Relatório gerado no dia 20/11/2021 14:57:32 (IP: 2804:14c:5982:9bd0:1533:f5f9:d2be:c2ae)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%2fniOU5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fniOU5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg)
token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fniOU5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg

3	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	NºPregão:122021	01/07/2021	R\$ 23,13
Valor Unitário				R\$ 20,53

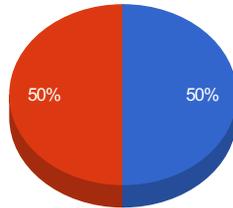
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 21,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,53

Valor Global: R\$ 41,06

Valor do item em relação ao total

- 1) SONDA ENTERAL...
- 2) SONDA ENTERAL...



Detalhamento dos Itens

Item 1: SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone

Preço Estimado: R\$ 20,53 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 20,53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,53

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox que se mantenha íntegro a tração da sonda e a traumático. Comprimento de aproximadamente 105 cm, compatível com lubrificação hidroativa, adaptável para a administração de dietas com equipo ou medicamento com seringa, tampa com trava de segurança. Permita longa permanência, com marcas firmes para o controle da introdução com conexão universal. Ponta traumática e orifícios de forma e diâmetro adequados a função. Radiopaco. Embalagem individual íntegra, apropriada ao método de esterilização, a selagem deve ser eficiente com 7 mm (mínimo), resistente que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo dados de identificação do material, marca fabricante, lote, método e data de esterilização, prazo de validade registro no Ministério da Saúde. Marca: CPL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 21,15

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Data: 14/09/2021 10:00

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: Sonda trato digestivo - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoenteral, material: silicone, calibre: nº 10, comprimento: cerca 100 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:312021 / UASG:983339

Lote/Item: 15/558

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 438394 - SONDA TRATO DIGESTIVO, GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS RADIOACA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICAÇÃO NASOENTERAL, MATERIAL SILICONE, CALIBRE Nº 10, COMPRIMENTO CERCA 100 CM, CONECTOR CONECTOR EM Y C/ TAMPA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.886.202/0001-21 * VENCEDOR *	MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 21,15
Marca: MEDICONE Fabricante: MEDICONE Modelo: UNIDADE Descrição: SONDA NASOENTERICA (alimentação), n.º 10 GARANTIA CONFORME EDITAL. REGISTRO ANVISA:800205500040		



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Vitória da Conquista	R GUILHERMINO NOVAIS, 9	(77) 3421-1634/ (77) 3421-9812	suportemedicamentos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17,32

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municipal de coribe

Data: 03/08/2021 09:00

Objeto: Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo hospitalares, laboratoriais, odontológicos, descartáveis, sondas, fios, instrumentos e equipamentos para entregas parceladas em conformidade com as demandas ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:422021 / UASG:926606

Lote/Item: /223

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Sonda trato digestivo - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoenteral, material: poliuretano, calibre: nº 10, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

UF: BA

CatMat: 435901 - SONDA TRATO DIGESTIVO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.902.382/0001-28	MB VARIEDADES LTDA	R\$ 17,32
* VENCEDOR *		

Marca: SOLUMED

Fabricante: SOLUMED

Modelo: ALIMENTAÇÃO

Descrição: SONDA, NASOENTERICA (alimentação), n.º 10 descartavel, esteril, atoxica, adulto, em poliuretano puro, radiopaca, flexivel, com 1,20 m de comprimento, com marcação em cm, com ponta de tungstenio, orifícios laterais, conector luer lok e mandril, guia com ponta romba. Embalagem individual em papel gra u cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala, com dados de identificação, procedencia, data, tipo de esterilização, prazo de validade e registro

Endereço:

AVENIDA MANAUS, 720

Telefone:

(62) 3597-3431

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 23,13

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Data: 01/07/2021 08:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos, injetáveis, insumos, material penso, materiais de higiene hospitalar, instrumentos e materiais odontológicos destinados à manutenção das Unidades de Saúde do Município de Lagoa Real - Bahia.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:122021 / UASG:983289

Lote/Item: 3/251

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Sonda trato digestivo - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoenteral, material: silicone, calibre: nº 10, comprimento: cerca 100 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: BA

CatMat: 438394 - SONDA TRATO DIGESTIVO , GRADUAÇÃO GRADUADA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS RADIOPACA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APLICAÇÃO NASOENTERAL, MATERIAL SILICONE, CALIBRE Nº 10, COMPRIMENTO CERCA 100 CM, CONECTOR CONECTOR EM Y C/ TAMPA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.312.074/0001-38	NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 23,13
* VENCEDOR *		



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: EMBRAMED
 Fabricante: XX
 Modelo: XX
 Descrição: SONDA NASOENTÉRICA Nº 10

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Guanambi	R MANOEL VITORINO, 162	(77) 3451-3033/ (77) 3451-3033	nbfarma@uol.com.br

Item 2: SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone

Preço Estimado: R\$ 20,53 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 20,53 Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,53

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox que se mantenha íntegro a tração da sonda e atraumático. Comprimento de aproximadamente 105 cm, compatível com lubrificação hidroativa, adaptável para a administração de dietas com equipo ou medicamento com seringa, tampa com trava de segurança. Permita longa permanência, com marcas firmes para o controle da introdução com conexão universal. Ponta atraumática e orifícios de forma e diâmetro adequados a função. Radiopaco. Embalagem individual íntegra, apropriada ao método de esterilização, a selagem deve ser eficiente com 7 mm (mínimo), resistente que garanta a esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo dados de identificação do material, marca fabricante, lote, método e data de esterilização, prazo de validade registro no Ministério da Saúde. Marca: CPL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 21,15

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Data: 14/09/2021 10:00

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: Sonda trato digestivo - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoenteral, material: silicone, calibre: nº 12, comprimento: cerca 100 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:312021 / UASG:983339

Lote/Item: 15/559

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.886.202/0001-21 MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 * VENCEDOR *

R\$ 21,15

Marca: MEDICONE
 Fabricante: MEDICONE
 Modelo: UNIDADE
 Descrição: SONDA, NASOENTERICA (alimentação), n.º 12 GARANTIA CONFORME EDITAL. REGISTRO ANVISA:800205500040

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Vitória da Conquista	R GUILHERMINO NOVAIS, 9	(77) 3421-1634/ (77) 3421-9812	suportemedicamentos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 17,32

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 prefeitura municipal de coribe

Data: 03/08/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:422021 / UASG:926606



Relatório gerado no dia 20/11/2021 14:57:32 (IP: 2804:14c:5982:9bd0:1533:f5f9:d2be:c2ae)
 Código Validação: JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%2fni0U5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fni0U5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg)
 token=JXlk08783RmxSDIOCGsdMwd9MjSmx86i7FO%252fni0U5Zlty6ohkfsuzLmShBGSUZxg

Objeto: Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo hospitalares, laboratoriais, odontológicos, descartáveis, sondas, fios, instrumentos e equipamentos para entregas parceladas em conformidade com as demandas ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia..

Lote/Item: /224

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 80

Unidade: Unidade

UF: BA

Descrição: **Sonda trato digestivo** - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoentérica, material: poliuretano, calibre: nº 12, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual

CatMat: 435902 - SONDA TRATO DIGESTIVO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
12.902.382/0001-28 * VENCEDOR *	MB VARIEDADES LTDA	R\$ 17,32
Marca: SOLUMED Fabricante: SOLUMED Modelo: ALIMENTAÇÃO Descrição: SONDA, NASOENTERICA (alimentação), n.º 12 descartavel, esteril, atoxica, adulto, em poliuretano puro, radiopaca, flexivel, com 1,20 m de comprimento, com marcação em cm, com ponta de tungstenio, orifícios laterais, conector luer lok e mandril, guia com ponta romba. Embalagem individual em papel grau cirurgico e/ou filme termoplastico, abertura em petala, com dados de identificação, procedencia, data, tipo de esterilização, prazo de validade e registro Endereço: AVENIDA MANAUS, 720 Telefone: (62) 3597-3431		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 23,13

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	Data: 01/07/2021 08:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de medicamentos, injetáveis, insumos, material penso, materiais de higiene hospitalar, instrumentos e materiais odontológicos destinados à manutenção das Unidades de Saúde do Município de Lagoa Real - Bahia.	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM
Descrição: Sonda trato digestivo - Sonda trato digestivo, aplicação: nasoentérica, material: silicone, calibre: nº 12, comprimento: cerca 100 cm, conector: conector em y c, tampa, graduação: graduada, componentes: ponta distal fechada, c, orifícios laterais, outros componentes: c, fio guia, peso metálico, adicionais: radiopaca, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Identificação: NºPregão:122021 / UASG:983289 Lote/Item: 3/252 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatMat: 438395 - SONDA TRATO DIGESTIVO	Quantidade: 10 Unidade: Unidade UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.312.074/0001-38 * VENCEDOR *	NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 23,13
Marca: EMBRAMED Fabricante: XX Modelo: XX Descrição: SONDA NASOENTÉRICA Nº 12 Estado: BA Cidade: Guanambi Endereço: R MANOEL VITORINO, 162 Telefone: (77) 3451-3033/ (77) 3451-3033 Email: nbfarma@uol.com.br		



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/07/2021 e 14/09/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Item 2 - SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/07/2021 e 14/09/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



PARECER JURÍDICO N°2114/2021 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO N°: 31585/2021 – GDOC.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

INTERESSADO: ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N°140/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, foi instado a se manifestar acerca da POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N°140/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”, requerido pela Contratada EM 08/11/2021, PELA empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME.

I – DOS FATOS

A empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME (Contratada) apresentou correspondência à SESMA/PMB, EM 08/11/2021, solicitando o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO N°140/2021, PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TECNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS”.

Vale registrar que o referido contrato N°140/2021, deriva da ARP N°291/2020-SESMA (PE/SRP N°055/2020-SESMA), e foi regularmente assinado em 11/06/2021, portanto, encontra-se em vigência até 11/06/2022. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 16/11/2021, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEP nova pesquisa mercadológica, datada de 22/11/2021, que também está anexada aos autos.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

I – FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I.1 - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Preliminarmente, não é demasiado registrar, novamente, que o contrato N°140/2021, deriva da ARP N°291/2020-SESMA (PE/SRP N°055/2020-SESMA), e foi regularmente assinado em 11/06/2021, portanto, encontra-se em vigência até 11/06/2022. Ademais, a certidão do núcleo de contratos, datada de 16/11/2021, que objetivou sanear a presente instrução processual, e inclusive, encaminhou ao gabinete desta SESMA, que solicitou junto à CGL/SEGEF nova pesquisa mercadológica, datada de 22/11/2021, que também está anexada aos autos.

Inclusive, antes desse saneamento processual apontado no parágrafo anterior, este NSAJ elaborou o parecer 1954/2021, que foi devidamente INATIVADO, posto que a instrução carecia de ajustes, os quais foram devidamente providenciados, possibilitando, então o seguimento do feito que ora está em apreciação.

Ocorre, também, que o trâmite anterior ocorreu sem que o contrato ora examinado fosse alcançado, o que deve ser providenciado com o presente processo, em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro requerido, em relação aos itens: N°55 (SONDA ENTERAL N° 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox(...)Marca: CPL. 1.520 un.) e N°57 (SONDA ENTERAL N° 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox(...)Marca: CPL.). Ambos objeto do referido contrato N°140/2021-SESMA.

Vale lembrar que, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre Administração

Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e §§ 1º e 2º e 65, inc, II, alínea "d" e seu §5º da Lei nº8.666/93, *verbis*:

"Constituição Federal (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)".

Lei nº8.666/93 (...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado: (...)

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da **administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do**

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994) (...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”

Logo, para que se tenha o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, deve constar nos autos comprovação juntamente com o requerimento para a alteração no valor, para fins de integrar, e se for o caso, os comprovantes que justifiquem a alteração dos valores pedidos, o que se verifica no caso em comento, pelas razões já esposadas anteriormente.

Portanto, as alegações da empresa foram justificadas e comprovadas, conforme toda a tramitação do GDOC N°10655/2021 (integralmente anexada aos presentes autos em 16/11/2021).

É relevante ressaltar que, consta nos autos em comento, pesquisa mercadológica ATUALIZADA da CGL/SEGEF, cujo mapa está datado de 22/11/2021). Tal pesquisa aponta preços médios, tanto para o item 55, quanto para o item 57, que indicam desequilíbrio econômico-financeiro de cerca de 40% (quarenta por cento), quando comparado com os preços atualmente praticados no contrato 140/2021, ou seja, tal evidência, acrescida das provas e argumentos trazidas aos autos, revelam um sentido de possibilidade de concessão do reequilíbrio requerido pela empresa ELIETE S DINIZ.

Pelo pedido da contratada, de 08/11/2021, os novos preços requeridos, em comparação ao resultado da pesquisa da CGL/SEGEF, resultam em efetiva compatibilidade, sendo certo que, caso aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual deve ser promovida por meio de um termo aditivo, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

1) Pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO** do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para os itens: **Nº55 (SONDA ENTERAL Nº 10. Duas vias, 10 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox(...).Marca: CPL. 1.520 un.) e Nº57 (SONDA ENTERAL Nº 12. Duas vias, 12 FR, estéril, confeccionada em silicone atóxico, flexível, não dobrável. Extremidade com ponta de metal pesado, com fio guia de inox(...).Marca: CPL.). Ambos objeto do referido contrato Nº140/2021, nos termos deste parecer e na legislação em vigor;**

2) **Que, caso seja aprovado pela Administração Pública, tal alteração contratual para reequilíbrio de econômico-financeiro deve ser promovida por meio de um termo aditivo contratual, cuja minuta NÃO se encontra nos autos, o que deve ser providenciado, para o regular seguimento do feito;**

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 25 de novembro de 2021.

ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR

Assinado de forma digital por
ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2021.11.25 12:21:52 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

ANDREA
MORAES
RAMOS:591360
90263

Assinado de forma
digital por ANDREA
MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2021.11.25
13:52:49 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

1.Ao controle interno para manifestação;
2.Após, à Autoridade Superior competente
para as providências que se fizerem
necessárias.

PARECER Nº 2341/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME.

FINALIDADE: Manifestação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA.

1 - DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 31585/2021-GDOC, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME.

Dito isso, passamos a competente análise.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

3 - DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666/93

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

“XXI—ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

(...)

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5 - DA ANÁLISE:

O presente processo administrativo refere-se à análise do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA”.

Em 05 de novembro de 2021, a empresa requerente pleiteou o presente reequilíbrio reiterando seu pedido de reequilíbrio realizado em Abril de 2021, no qual sustenta ter ocorrido drástica alteração do cenário econômico em decorrência da pandemia de Covid-19, o que teria aumentado o custo de produção, a redução dos estoques nacionais, efeitos no câmbio impactando em uma elevação nos preços dos medicamentos e produtos hospitalares.

Sendo assim, diante da solicitação passamos para ANÁLISE dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que se trata de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA celebrados com a empresa ELIETE S DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME.

Nesse sentido, temos a observar o que prescreve a alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que dispõe “*para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,*

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”. Por se tratar de um registro de preços temos a destacar também o que dispõe o art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 “*Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*”.

No mais, o equilíbrio econômico financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, garantindo ao particular contratado, quando ocorrer risco de prejuízos por eventos futuros, incertos e excepcionais, trata-se de uma das principais características do contrato administrativo reconhecida pela própria constituição no seu artigo 37, inciso XXI, não podendo ser omitida quando o caso atender ao exigido na lei.

2 – Observa-se que para que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro e preciso haver consequências de **fatos extraordinários** nos contratos administrativos, e assim proceder à devida adequação contratual através da recomposição ou revisão, ou seja, para que ocorra a revisão ou recomposição contratual, é necessária a conjunção dos seguintes requisitos: **a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste; b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desse fato.**

3 – Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer determinados eventos que podem afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Caso isso ocorra, e em casos que estejam presentes os requisitos legais, deverá a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes. Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário.

Conforme observa-se no ensinamento do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quanto incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: a aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

“Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração”. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

5 – Ademais, verifica-se que a pesquisa para elaboração do Mapa Comparativo de Preço realizada em 22/11/21 pela CGL/SEGEP/PMB encontrou como preço médio os seguintes valores para os itens do Contrato nº 140/2021 atinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGEP/PMB EM 22/11/2020	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
55	SONDA ENTERAL Nº 10	R\$ 14,69	R\$ 20,52	R\$ 18,37
57	SONDA ENTERAL Nº 12	R\$ 14,69	R\$ 20,59	R\$ 18,37

6 – Isto posto, restou comprovado que de fato o item objeto do pedido de reequilíbrio sofreu expressivo aumento de seus custos.

10 – Nesse contexto, tem-se que o reequilíbrio encontra devido respaldo, conforme demonstrado nos autos.

11 - Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao reajuste.

12 – Na mesma linha de raciocínio temos o **PARECER N° 2114/2021 – NSAJ/SESMA/PMB**, que opina pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico financeiro dentro do que está disposto no art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93 para o Contrato n° 140/2021.

13 – Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

6 - CONCLUSÃO:

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a solicitação da empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME, acerca do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato n° 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços n° 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 055/2020-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução N° **11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**. **Declaramos que o processo foi analisado de maneira criteriosa, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93.**

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno.

7- MANIFESTA-SE

- a) Por todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020-SESMA, para os valores abaixo descritos, pelos fatos e argumentos exposto ao norte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGEP/PMB EM 22/11/2020	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
55	SONDA ENTERAL Nº 10	R\$ 14,69	R\$ 20,52	R\$ 18,37
57	SONDA ENTERAL Nº 12	R\$ 14,69	R\$ 20,59	R\$ 18,37

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2021.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2021.12.09
15:14:34 -02'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 31585/21

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 2114/2021/NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 2341/2021-NCI/SESMA, defiro o pedido reequilíbrio econômico-financeiro de preço do Contrato nº 140/2021 atinente à Ata de Registro de Preços nº 291/2020, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2020 – empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – ME;

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências,

Belém, 09 de dezembro de 2021.

MAURICIO CEZAR
SOARES
BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2021.12.09 16:47:55
-03'00'

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

JORGE
FACIOLA
DE SOUZA
NETO

Assinado de
forma digital por
JORGE FACIOLA
DE SOUZA NETO
Dados:
2021.12.09
16:48:40 -03'00'